

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA TÉCNICA DE COMPOSTAGEM NO ATERRO SANITÁRIO DE MARACANAÚ, EM CONFORMIDADE COM A IDEOLOGIA DO PROJETO CIDADES SAUDÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 023/2025, de autoria do Vereador Paulo Henrique da Costa, dispõe sobre a implementação da técnica de compostagem no aterro sanitário de Maracanaú, em conformidade com a ideologia do projeto cidades saudáveis, e dá outras providências.

A compostagem visa transformar resíduos orgânicos em adubo, reduzindo a quantidade de lixo que vai para o aterro sanitário. Essa prática contribui para a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

A implementação pode diminuir a emissão de gases de efeito estufa, como o metano, que é gerado pela decomposição anaeróbica dos resíduos. Além disso, promove a reciclagem de nutrientes, melhorando a qualidade do solo.

O projeto Cidades Saudáveis busca promover a saúde e o bem-estar das populações urbanas. A compostagem se alinha a essa ideologia ao incentivar práticas sustentáveis que melhoram a qualidade de vida, promovem a educação ambiental e envolvem a comunidade na gestão de resíduos.

Em resumo, a implementação da técnica de compostagem no aterro sanitário é uma estratégia viável e benéfica que se alinha aos princípios do projeto Cidades Saudáveis, promovendo a sustentabilidade e a saúde pública.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.



Câmara Municipal de
Maracanaú

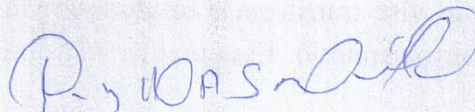
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 26 de fevereiro de 2025.


Relator CCJ